

1236P  
25.05.2016



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

**FREGUESIA DA ESTRELA**, com o número de identificação de pessoa coletiva 510 856 918, com sede na Rua Almeida Brandão nº 39, 1200-602 LISBOA, neste ato representada por Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato;

E

**XV – Associação dos Amigos de Rugby de Belém**, associação desportiva sem fins lucrativos, pessoa coletiva número 508 517 583, com sede na Travessa das Piteiras, nº 19, Santa Maria de Belém, 1400 Lisboa, representada pelo Presidente da Direção Miguel do Rosário Mergulhão Freudenthal e pelo Diretor Diogo Jardim Barbosa com poderes para o ato, adiante designada por XV,

Considerando que:

- A) A Freguesia da Estrela é uma pessoa coletiva territorial, dotada de órgãos representativos, que visam a prossecução dos interesses próprios das suas populações, nos termos expostos no artigo 235º, nº 2 da Constituição da República Portuguesa e no artigo 7º, nº 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- B) A Freguesia da Estrela tem, entre outras, atribuições no âmbito da cultura, tempos livres, desporto e educação, nos termos das alíneas c) e d) do n.º 2 do art.º 7.º do RJAL.
- C) No âmbito das suas competências materiais e próprias, a Junta de Freguesia promove e executa projetos de intervenção comunitária na área do desporto, cultura e ação social, apoiando ainda atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa e outras de interesse para a Freguesia, nos termos das alíneas t) e v), do n.º 1, do art.º 16.º, do RJAL.;



- h  
DZ
- D) No âmbito do projeto da Academia Estrela a Junta de Freguesia promove, através de aulas e eventos, variadas modalidades desportivas, não sendo o Rugby uma delas, atentas as condições exigidas para a prática da mesma, nomeadamente as características dos campos de jogo.
  - E) Uma das modalidades desportivas que a XV promove no seu estádio é o Rugby, o qual está dotado das condições exigidas para a prática da modalidade, sendo a modalidade treinada por técnicos credenciados.
  - F) É do interesse da Freguesia da Estrela introduzir esta modalidade a crianças e jovens;
  - G) A XV tem condições logísticas e de recursos humanos capazes para a introdução da modalidade a crianças e jovens oriundos da Freguesia da Estrela, tendo ainda interesse em captar novos jogadores para as suas equipas;
  - H) A Freguesia da Estrela, para apoio à criação das equipas, ao treino das crianças e à organização das atividades previstas no presente protocolo pela XV, concede no âmbito das suas atribuições no domínio da cultura, tempos livres e desporto, conforme disposto no artigo 7.º, alínea d), da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, ao abrigo das alíneas o) e v), do artigo 16.º, do mesmo diploma e da alínea p), do artigo 12.º, da lei 56/2012, de 8 de novembro, um apoio pecuniário mensal na quantia de € 500,00, durante o período de vigência do presente protocolo.
  - I) A referência, no presente protocolo, a “grupos mistos” ou “equipas mistas” se refere à constituição de equipas pelas crianças inscritas e pelos jogadores da XV.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente **Protocolo**, o qual se enquadra pelos considerandos *supra* enunciados e se rege pelas seguintes cláusulas:



h  
↓  
JF

## **Cláusula Primeira**

### **Âmbito**

O presente protocolo regula os termos da colaboração estabelecida entre a Freguesia da Estrela e a XV para a organização, realização e desenvolvimento, em parceria, de atividades desportivas relacionadas com a modalidade desportiva de Rugby, bem como a concessão de benefícios a crianças da Freguesia da Estrela.

## **Cláusula Segunda**

### **Obrigações da XV**

A XV obriga-se:

- a) A organizar, no início de cada ano desportivo, a atividade “Belém Rugby”, com o objetivo de introduzir a modalidade de Rugby a um conjunto de crianças que não tenham contacto com a mesma, por meio da organização de equipas constituídas pelas crianças e pelos jogadores de Rugby no Belenenses;
- b) Colocar a referência à Freguesia da Estrela na manga das camisolas das crianças em atividades a definir;
- c) Assegurar o acompanhamento técnico e o ensino da modalidade de Rugby, a disponibilidade e condições do campo de treino, as bolas, pinos e coletes, para a criação de uma equipa de Rugby os escalões sub-10, sub-12 e sub-14, para representar a Freguesia da Estrela nas Olisipiadas de 2016;
- d) Divulgar a parceria com Freguesia da Estrela nas suas comunicações, sempre que mesma proporcione meios de apoio às atividades desenvolvidas pela XV, designadamente, em deslocações para fora de Lisboa;
- e) Conferir o desconto de 5% sobre o preço das quotizações anuais para todos os novos atletas oriundos da Freguesia da Estrela, para a modalidade de Rugby.



### **Cláusula Terceira**

#### **Obrigações da Junta de Freguesia da Estrela**

1. No que respeita à atividade “Belém Rugby”, a Freguesia da Estrela compromete-se a angariar as crianças para a atividade, a promover e gerir as inscrições, a assegurar o transporte das crianças de ida e volta no percurso entre o ponto de encontro a definir e o local onde a atividade se venha a realizar e a contratar, por criança, o seguro desportivo com cobertura de riscos de acidentes pessoais.
2. Quanto à criação das equipas de Rugby para os escalões de sub-10, sub-12 e sub-14, a Freguesia da Estrela assegura a sua promoção e divulgação pelos canais próprios, promove a gestão das inscrições, que se fará nas suas instalações ou através da plataforma eletrónica da freguesia.
3. A Freguesia da Estrela, para apoio à criação das equipas, ao treino das crianças e à organização das atividades previstas no presente protocolo, concede à XV um apoio pecuniário mensal na quantia de € 500,00, durante o período de vigência do presente protocolo.

### **Cláusula Quarta**

#### **“Belém Rugby”**

A atividade “Belém Rugby” que a XV se obriga a organizar e realizar, será desenvolvida em local a designar, decorrerá durante um dia, com interrupção na hora de almoço e terá, designadamente, as seguintes fases:

- a) Primeira fase: serão montadas 5 estações de treino (Placagem, passe, finta, progressão com bola e Ruck), onde os grupos de trabalho mistos fazem um pequeno treino de aprendizagem;
- b) Segunda fase: mini-torneio com equipas mistas.



Handwritten signature and initials in blue ink.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Criação de equipas de Rugby**

1. O valor das inscrições é definido por acordo das partes, sob proposta da Freguesia da Estrela e constitui receita para esta.
2. O valor das mensalidades, ao qual é aplicável o desconto de 5% a que se refere a alínea e) da Cláusula Segunda, é o definido pela XV, em cada momento, para a modalidade de Rugby, constituindo receita para a XV.
3. Os horários dos treinos e os respetivos períodos e interrupções são definidos por acordo das partes, sob proposta da XV.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Dever de Comunicação**

1. As partes obrigam-se a comunicar com a antecedência razoável, por escrito, designadamente por e-mail ou carta registada, quaisquer factos suscetíveis de alterar a forma de colaboração assumida no âmbito do presente protocolo, designadamente, alteração de horários, de datas de atividades, faltas de treinadores sem substituição ou ocorrência de acidentes em treinos.
2. Quaisquer comunicações a efetuar no âmbito do presente protocolo por uma das partes à outra devem ser efetuadas para os seguintes contactos:
  - a. Freguesia da Estrela: Rua Almeida Brandão, n.º 39, 1200-602 Lisboa, [geral@jf-estrela.pt](mailto:geral@jf-estrela.pt).
  - b. XV – Associação dos amigos do Rugby de Belém, Travessa das Piteiras, n.º 19, 1440 Lisboa, Santa Maria de Belém, e-mail [geral@belenensesrugby.com](mailto:geral@belenensesrugby.com).



### **Cláusula Sétima**

#### **Vigência, Renovação e Caducidade**

1. O presente protocolo vigora desde a data da sua celebração até 31 de agosto de 2016, podendo ser denunciado a todo o tempo pelas partes com a antecedência de dois meses em relação à data de produção de efeitos da denúncia.
2. O presente protocolo renova-se pelo período de 12 meses, no termo da duração inicial do protocolo, por acordo escrito, celebrado pelas partes.

### **Cláusula Oitava**

#### **Incumprimento**

1. O incumprimento reiterado das obrigações consignadas no presente instrumento confere à parte adimplente o direito à sua resolução bastando, para esse efeito, comunicação expedida à contratante faltosa, na qual declare a resolução do protocolo e o respetivo fundamento.
2. Para os efeitos do número anterior considera-se incumprimento reiterado aquele que permaneça não sanado no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o cumprimento da obrigação pela parte adimplente.
3. A resolução do contrato por qualquer das partes não prejudica o direito de exigir à parte faltosa indemnização pelos danos causados nos termos gerais de direito.

### **Cláusula Nona**


#### **Alterações e omissões**

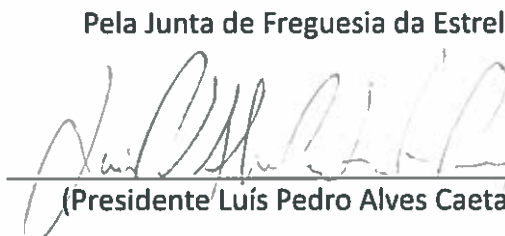
1. Quaisquer alterações ao presente instrumento devem ser efetuadas por escrito e acordo entre as partes.
2. Em tudo quanto for omissivo o presente instrumento, e não puder ser resolvido pelo acordo entre as partes, são aplicáveis as normas previstas no Direito Português,



interpretadas no sentido que das mesmas resulte que melhor se adequem ao acordado entre as partes no presente protocolo.

Celebrado em Lisboa, a 17 de 05 de 2017 em dois exemplares, destinando-se um a cada parte, valendo qualquer deles como original.

Pela XV  
  
\_\_\_\_\_  
(Miguel do Rosário Mergulhão  
Freudenthal e Diogo Jardim  
Barbosa)

Pela Junta de Freguesia da Estrela  
  
\_\_\_\_\_  
(Presidente Luís Pedro Alves Caetano  
Newton Parreira)

